



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Praça Barão do Rio Branco nº 30 - Centro – Santos (SP) – Fone (13) 3228-1000

Portaria nº 35/2006

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos trabalhos deste Juizado;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 19, parágrafo 2º, da Lei nº 9.099/95;

CONSIDERANDO o volume expressivo de correspondências devolvidas sem o devido cumprimento;

CONSIDERANDO, por fim, a quantidade significativa de autores que, intimados para comparecer em Juízo para tomar conhecimento de atos do processo, quedam-se inertes;

RESOLVE estabelecer que:

Art. 1º - As intimações encaminhadas via correio, cujos avisos de recebimento retornarem infrutíferos pelos motivos arrolados no parágrafo 1º deste artigo, serão reputadas eficazes, e assim deverão ser consideradas pelos servidores e estagiários, dispensando-se despacho judicial e/ou certificação, para que seja dado o devido prosseguimento aos feitos.

Parágrafo 1º – Para os efeitos do *caput*, serão considerados os AR's (avisos de recebimento) cujo resultado denote que a parte autora mudou de endereço sem comunicar o Juízo ou recusou-se a receber a correspondência enviada (resultados: “mudou-se” e “recusado”).

Parágrafo 2º – As intimações serão reputadas eficazes na data em que o funcionário do correio fizer constar a negativa no próprio AR. Na ausência da anotação ou no caso de estar ilegível, será considerada a data da anexação do AR ao processo.

Art. 2º - Nos demais casos em que se verificar que o AR voltou com resultado negativo, será feita, quando possível, a intimação por via telefônica. No insucesso, deverá ser lançada, independentemente de despacho e/ou certificação, a fase de “baixa definitiva”, com a observação “ARQUIVAMENTO”.

Art. 3º - Quando a parte, devidamente intimada para comparecer em Juízo para tomar conhecimento de atos do processo, se quedar inerte, deverá ser lançada a fase de “baixa definitiva”, com a observação “ARQUIVAMENTO”, dispensando-se despacho judicial e/ou certificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Praça Barão do Rio Branco nº 30 - Centro – Santos (SP) – Fone (13) 3228-1000

Art. 4º – Nas hipóteses dos artigos anteriores, antes da baixa definitiva do processo, com o respectivo arquivamento, as medidas acautelatórias ou tutelas antecipadas porventura deferidas anteriormente deverão ser submetidas à conclusão.

Art. 5º - Quando tenha sido dada baixa definitiva no processo (complemento: “ARQUIVAMENTO”) e o autor(a), espontaneamente, comparecer em Juízo, o servidor que atendê-lo deverá:

- a) certificar a presença do autor(a) ou seu representante;
- b) certificar a manifestação do autor(a) no interesse no prosseguimento do feito ou de sua desistência;
- c) certificar, se o caso, eventual informação do autor(a) sobre alteração do endereço, ponto de referência, telefone para contato, etc;
- d) lançar fase de “reativação da movimentação processual”.

Parágrafo 1º – Na hipótese de prosseguimento do feito, o servidor deverá, independentemente de despacho judicial e/ou certificação, dar o devido andamento ao processo.

Parágrafo 2º – Na hipótese de não haver interesse no prosseguimento do feito (pedido de desistência), o servidor deverá fazer os autos virtuais conclusos para sentença.

Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Encaminhe-se esta Portaria, por via eletrônica, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

Santos, 26 de setembro de 2006.

Documento assinado por **JF10224-Luciana de Souza Sanchez**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0834.1271.0179-TRF3JE06**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)